



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

1

PARECER Nº 81/2025

Câmara Municipal de Querência - MT
PROTOCOLO GERAL 1443/2025
Data: 15/12/2025 - Horário: 12:22
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 5 de 2025, Altera o anexo I da lei complementar nº 66/2014 que dispõe sobre a criação do departamento de água e esgoto do município de Querência, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) o **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 005/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A propositura visa alterar o Anexo I da Lei Complementar nº 66/2014 (atualizada pela LC 113/2020), promovendo uma reestruturação na tabela de tarifas de água e esgoto do Departamento de Água e Esgoto (DAE). As principais modificações incluem:

- Redução da Faixa de Consumo Mínimo:** A alteração da primeira faixa de consumo de **0-15 m³ para 0-10 m³** em todas as categorias.
- Majoração Tarifária:** Reajuste dos valores do metro cúbico. Na categoria residencial, por exemplo, o valor da primeira faixa passaria de R\$ 1,62 para R\$ 2,43, representando um aumento nominal de 50%.

O Executivo justifica a medida alegando defasagem tarifária frente aos custos operacionais e apresenta um quadro comparativo com tarifas de municípios vizinhos (Campo Verde, Água Boa, Nova Xavantina, Canarana e Barra do Garças).

A Procuradoria Jurídica Legislativa emitiu o Parecer Jurídico nº 91/2025, opinando pela necessidade de apresentação de estudos técnicos e de impacto financeiro antes da deliberação, alertando para a magnitude do aumento e a mudança estrutural das faixas.

II – ANÁLISE

Da Constitucionalidade e Legalidade

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a fixação de tarifas de serviços públicos municipais, pertence ao Município (Art. 30, I e V, da CF/88). A iniciativa do projeto pelo Poder Executivo é adequada, pois trata da gestão de serviços públicos e administração.



**Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

No entanto, a legalidade material da proposta encontra óbice nos princípios da **Razoabilidade**, da **Proporcionalidade** e da **Modicidade Tarifária**. Conforme apontado no Parecer Jurídico nº 91/2025, o aumento proposto não é apenas um reajuste inflacionário, mas uma reestruturação que impõe um ônus excessivo ao contribuinte (cerca de 50% de aumento imediato na primeira faixa, somado à redução do volume de água incluído na tarifa mínima).

A Lei Complementar Municipal nº 66/2014, em seu Art. 33, determina que as tarifas devem ter por base os **custos dos serviços**. O Projeto de Lei não veio acompanhado da planilha de custos do DAE que justifique matematicamente o percentual aplicado. A mera comparação com cidades vizinhas não é fundamento legal suficiente para fixação de tarifa, pois cada sistema possui custos operacionais distintos.

Da Análise Orçamentária e Financeira

Este é o ponto crítico da propositura. A análise técnica revela um impacto financeiro severo sobre os usuários, sem a devida transparência sobre a necessidade orçamentária do DAE.

1. **Aumento Real Oculto:** Ao reduzir a faixa mínima de 15m³ para 10m³, o Executivo promove um aumento indireto de receita, pois o consumidor atingirá as faixas de consumo mais caras mais rapidamente.
2. **Falta de Estudo de Impacto:** Não foi apresentado o estudo de impacto financeiro exigido para demonstrar como o aumento de receita se comportará frente às despesas do DAE. Não há comprovação do déficit alegado nem projeção de como o superávit (se houver) será reinvestido.
3. **Impacto no Próprio Município:** A categoria "Poder Público" sofrerá um aumento de 49,55% na primeira faixa e 54,44% na faixa excedente, o que impactará as despesas correntes da própria Prefeitura e Câmara, sem que haja demonstração de dotação orçamentária suficiente para absorver esse custo extra no exercício corrente.

Da Técnica Legislativa

O projeto atende parcialmente à Lei Complementar nº 95/98 quanto à forma. Contudo, a ausência de anexos técnicos que fundamentem os valores viola o princípio da clareza e da motivação dos atos administrativos e legislativos. A tabela apresentada no corpo da lei está clara, mas sua fundamentação técnica é inexistente nos autos.

Considerando a ausência de Estudo de Custos e Planilha Tarifária que justifiquem tecnicamente o aumento de 50% e a redução da faixa de consumo, ferindo o Art. 33 da LC 66/2014;

Considerando que o reajuste, nos moldes apresentados, pode ferir o princípio da modicidade tarifária e da capacidade contributiva dos municípios, especialmente os de baixa renda, mesmo com a tarifa social (que também sofre aumento);

Considerando a recomendação expressa da Procuradoria Jurídica Legislativa (Parecer 91/2025) pela necessidade de instrução técnica antes da votação;



3

**Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

Manifesto-me de forma **CONTRÁRIA (PELA REJEIÇÃO)** ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2025 em sua forma atual.

Recomendo que o Poder Executivo retire a matéria ou que o Plenário a rejeite, para que o projeto seja reencaminhado instruído obrigatoriamente com:

1. Estudo técnico de custos do DAE;
2. Demonstrativo de impacto financeiro nas contas dos usuários e nas contas públicas;
3. Justificativa técnica para a alteração da estrutura das faixas de consumo.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei Complementar nº 05/2025**, de autoria do Poder Executivo que: **"Altera o anexo I da lei complementar nº 66/2014 que dispõe sobre a criação do departamento de água e esgoto do município de Querência, e dá outras providências"** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela relatora vereadora, votam da seguinte maneira:

Beatriz Steffen: Aprova *(assinatura)*

Keila Marques: Aprova

Mestre Dragão: Aprova

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.

Beatriz A. Steffen
Beatriz Steffen
Presidente da CCJR
Keila Marques
Keila Marques
Relatora da CCJR
Mestre Dragão
Mestre Dragão
Membro da CCJR